



AUTÓGRAFO nº 2.564/2026 de 12 de maio de 2026.

Reconhece e regulamenta, no âmbito do Município de Alumínio a prerrogativa dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais de solicitar exames complementares, em conformidade com as Resoluções do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alumínio resolve aprovar, nos seus termos, o Projeto de Lei nº 28/2026-L de autoria do edil Paulinho Bola, a saber:

Art. 1º - Fica reconhecida e regulamentada, no âmbito do Município de Alumínio, a prerrogativa dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, devidamente inscritos no respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), de solicitar exames complementares necessários ao diagnóstico funcional, acompanhamento evolutivo e monitoramento dos resultados terapêuticos de seus pacientes.

Art. 2º - A solicitação de exames complementares pelos profissionais mencionados no artigo anterior deverá:

- I – estar vinculada ao escopo de atuação profissional em condições sob acompanhamento fisioterapêutico ou terapêutico-ocupacional;
- II – conter justificativa técnica devidamente registrada no prontuário do paciente, conforme princípios da boa prática profissional;
- III – observar as diretrizes clínicas, protocolos assistenciais e fluxos de regulação estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – respeitar os limites de competência técnica definidos pelas Resoluções do COFFITO e pela legislação vigente.

Jeon
Foto



Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar normas complementares visando a plena operacionalização desta Lei, incluindo:

- I – a inclusão dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais nos sistemas eletrônicos municipais de solicitação de exames;
- II – o estabelecimento de procedimentos administrativos para registro, auditoria e controle das solicitações realizadas;
- III – a integração das informações com os sistemas de atenção primária, especializada e de reabilitação.

Art. 4º - A presente Lei tem por finalidade reconhecer, em âmbito municipal, prerrogativa já assegurada pela Resolução COFFITO n 80/1987, não implicando ampliação de competências nem criação de novos encargos financeiros para o Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 12 DE MAIO DE 2026.

Jean Ricardo de Souza

JEAN DA ELITE

Presidente

Sislene

SISLENE

1ª Secretária